

Convênio n.º 05/2014

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, através da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Mirim, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestadas aos usuários do SUS, com o aporte de recursos financeiros.

Antunes

Pelo presente instrumento, o Município de Mogi Mirim, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Dr. José Alvcs, 129, centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.332.095/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, brasileiro, casado, portador do RG 42.198.133-7 e CPF 327.258.878-79, através do Secretaria de Saúde, na qualidade de Gestor Pleno do Sistema Municipal de Saúde – SUS, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, com sede à Rua Maestro Azevedo, 124, inscrita no CNPJ n.º 52.775.392/0001-64, neste ato representada por seu Provedor senhor DILSON WAGNER GUARNIERI, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9.294.953 e CPF n.º 016.131.908-40, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 218 e seguintes, a Constituição Estadual artigos 219 a 231, as Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e suas alterações e Lei Municipal n.º 5.553/14 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO** de apoio financeiro para manutenção dos plantões médicos nas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO de plantões médicos nos atendimentos junto às unidades de Urgência/Emergência e ambulatorial, para prestar assistência aos municípios.



1
Antunes
Guarnieri
Antunes
Mogi Mirim
Cidade
Sustentável

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

É atribuição do MUNICÍPIO, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE

É atribuição da ENTIDADE:

- a) Prestar atendimento aos usuários do SUS com qualidade;
- b) Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;
- c) Utilizar os recursos objeto deste convênio para sua finalidade.

CLÁUSULA QUARTA
DA TRANSFERENCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de até R\$ 7.030.429,68 (sete milhões, trinta mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos) a serem repassados em parcelas de até R\$ 585.869,14 (quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos), que serão pagas até o 4º (quarto) dia útil ao mês subsequente à prestação de serviço, de acordo com o Anexo I, onerando a seguinte classificação orçamentária:

01.16.03.10.302.0444.2.036.3.3.50.43.00 – Manutenção da Co-Gestão Municipal – Fonte: 01 – Tesouro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores do Anexo I – Item I, serão pagos conforme desempenho do Plano Operativo que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores do Anexo I – Item II, serão repassados a Entidade conforme apresentação de nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta, no Banco Nº. 104 – Caixa Econômica Federal – Agência 0323 – Conta Corrente Nº. 1316-2 e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.



PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

CLÁUSULA QUINTA
DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

CLÁUSULA SEXTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada, pela ENTIDADE, em conformidade com os valores previstos no Plano de Trabalho, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado, em especial a IN.02/2008, ou as que vierem substituí-las..

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ENTIDADE deverá encaminhar a Secretaria de Saúde comprovante de pagamento dos profissionais médicos (segundo as normas do Decreto Municipal nº 5.361/2011), até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço. Não havendo a comprovação da aplicação dos recursos financeiros, acarretará desconto desses nos próximo mês.

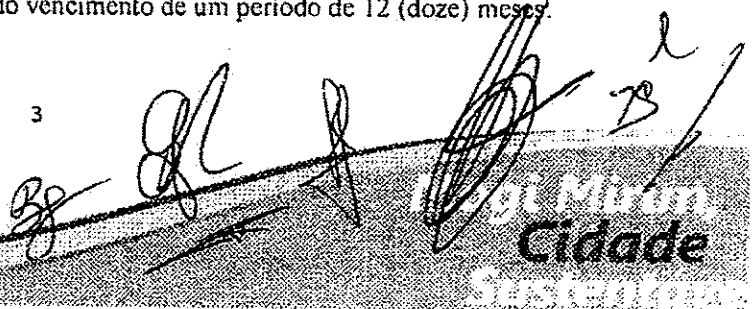
PARÁGRAFO TERCEIRO - A ENTIDADE deverá encaminhar a Secretaria de Saúde, cópia do livro ponto da empresa prestadora de serviço nas diversas especialidades, com validação das informações realizada por profissionais indicados pela mesma, até o último dia do mês subsequente ao da prestação de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir de 01 de julho de 2014, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua vigência, desde que haja interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ENTIDADE deverá encaminhar a Secretaria de Saúde, para aprovação, declaração de interesse de prorrogação do Convênio, bem como o Plano Trabalho para o próximo exercício com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do vencimento de um período de 12 (doze) meses.




Mogi Mirim
Cidade

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

CLÁUSULA NONA
DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.


E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

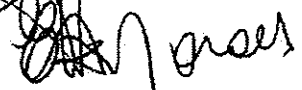
Mogi Mirim, 27 de junho de 2014

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


DILSON WAGNER GUARENESI
Provedor da Santa Casa de Mogi Mirim

Testemunhas:


Carlos E. Rossi Junior
Secretário Municipal de Saúde


Elisanita Aparecida de Moraes
Secretária Municipal de Adm. e Finanças


Beatriz A. C. Gualda
Secretaria Municipal de Captação, Gestão e Controle


Patricia R. C. Santon
Equipe Técnica de Auditoria Municipal


Josué Lolli
Tesorero da Entidade


Carlos Eduardo de Oliveira Barreto Filho
Advogado da Entidade


Fabiano Augusto Rodrigues Urbano
Secretário de Negócios Jurídico